

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0445/81

INTERESSADA: JOANA MARIA VIEIRA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Auditoria e Análise de Balanço, e Contabilidade Gerencial, no Departamento de Contabilidade da FCE de São João da Boa Vista

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 604/81 - CTG - APROVADO EM 15/04/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Joana Maria Vieira para, como Professor I, ministrar aulas de: 1) - Auditoria e Análise de Balanço e 2) - Contabilidade Gerencial, no curso de Ciências Contábeis.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Auditoria e Análise de Balanço é disciplina obrigatória, pois resulta de matéria do currículo mínimo, fixado pelo Conselho Federal de Educação, enquanto Contabilidade Gerencial é disciplina complementar. Esta deverá ter sido incluída no currículo pleno, após 1977, ano em que se graduou a docente indicada.

2.1 - Como se disse, é ela bacharel em Ciências Contábeis - pela escola proponente, estando registrado o seu diploma (fl.8).

Estudou Auditoria e Análise de Balanço com 120 horas / aula (fl.10). A disciplina complementar, como adiantado, não figurou no currículo pleno ao tempo em que foi aluna. Entretanto, há um conjunto de disciplinas, uma complementar e as outras obrigatórias, que propiciam, juntamente com sua experiência profissional, um apreciável cabedal de conhecimentos teóricos e capacitação prática para ensinar Contabilidade Gerencial. São as disciplinas: 1) - Administração Financeira e Orçamento; 2) - Contabilidade Geral; 3) - Contabilidade Comercial; 4) - Contabilidade de Custos; 5) - Organização e Contabilidade Bancária; 6) - Auditoria e Análise de Balanço.

A partir do ano em que obteve o diploma de Técnico em Contabilidade, em 1959 (fl.20), e, após a graduação em Ciências Contábeis (1977), a docente indicada exerceu sempre atividades inerentes

PROCESSO CEE Nº 0445/81 PARECER CEE Nº 604/81 fls.2

à Contabilidade (fls. 16, 24, 25, 26 e 27). Atualmente, exerce o cargo de Supervisora de Contabilidade Geral na empresa Monroe Auto Peças S.A., em Mogi-Mirin, onde reside (fl.13).

Essa atividade, exercida sob a supervisão de auditores independentes (fl.18), em um Departamento de Contabilidade, com a organização e funções descritas das fls. 16 a 18, constitui fator que concorre para que a docente indicada possa ministrar aulas de Contabilidade Gerencial.

Foram apresentados os documentos de praxe.

Embora trabalhe em Mogi-Mirim até as 17:45 horas, ministrará aulas no período noturno: em três noites, a partir de 19:30 horas; nas demais, após 20:15 ou 21:55 horas.

2.3 - A indicação pode ser aceita.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista pode admitir a contabilista Joana Maria Vieira para, como Professor I, ministrar aulas de: 1) Contabilidade Gerencial e 2) Auditoria e Análise de Balanço no curso de Ciências Contábeis.

São Paulo, 13 de março de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramcs, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gemes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.3.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente